



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO DO CUIDADO FUTURO E DA CONTINUIDADE DO CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção do planejamento do cuidado futuro e da continuidade do cuidado da pessoa com deficiência no Município de Campina Grande, por meio da Política Municipal "**Cuidar do Amanhã**", com a finalidade de incentivar ações de conscientização, orientação, preparação e fortalecimento das redes de apoio destinadas à promoção da continuidade do cuidado, da proteção dos direitos e da qualidade de vida da pessoa com deficiência ao longo das diferentes fases da vida.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se planejamento do cuidado futuro o conjunto de ações de conscientização, orientação e preparação destinadas a estimular a continuidade do cuidado, a proteção dos direitos, o fortalecimento das redes de apoio e a organização antecipada das condições necessárias à promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência ao longo de todas as fases da vida.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a cultura do planejamento antecipado do cuidado da pessoa com deficiência;
- II – promover a conscientização da sociedade acerca da importância da continuidade do cuidado ao longo da vida;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

- III – estimular o fortalecimento das redes familiares, comunitárias e institucionais de apoio;
- IV – incentivar a divulgação de informações sobre direitos, mecanismos de proteção e instrumentos de apoio destinados à pessoa com deficiência e seus familiares;
- V – fomentar ações educativas voltadas ao planejamento do cuidado futuro e à continuidade do cuidado;
- VI – contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade decorrentes da ausência de planejamento do cuidado continuado;
- VII – estimular a participação da família e da comunidade na construção de ambientes de apoio e proteção à pessoa com deficiência.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da autonomia da pessoa com deficiência, observadas suas potencialidades, preferências e vontade;
- III – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – valorização da corresponsabilidade entre família, sociedade e Poder Público na proteção da pessoa com deficiência;
- V – promoção da conscientização sobre os desafios decorrentes do envelhecimento dos familiares e cuidadores;
- VI – incentivo à produção e divulgação de informações acessíveis sobre planejamento do cuidado futuro e continuidade do cuidado;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VII – observância dos princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da participação social.

Art. 4º As ações de conscientização e orientação poderão contemplar, entre outros temas:

As ações de conscientização e orientação poderão contemplar, entre outros temas:

- I – planejamento antecipado do cuidado da pessoa com deficiência;
- II – fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitário;
- III – continuidade do cuidado durante as diferentes fases da vida;
- IV – envelhecimento da pessoa com deficiência e de seus familiares ou cuidadores;
- V – planejamento para situações de afastamento, incapacidade ou falecimento dos principais cuidadores;
- VI – divulgação dos direitos assegurados à pessoa com deficiência;
- VII – prevenção de situações de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de planejamento do cuidado futuro;
- VIII – divulgação de serviços, programas, benefícios e demais mecanismos de proteção existentes;
- IX – realização de palestras, seminários, campanhas, ações educativas e produção de materiais informativos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

pessoas com deficiência e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer as ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os setores responsáveis pela execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de junho de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

A proteção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência representam uma das mais relevantes conquistas do ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), consolidaram um novo paradigma baseado na dignidade da pessoa humana, na autonomia, na igualdade de oportunidades e na participação plena e efetiva na sociedade.

Apesar desses importantes avanços, um desafio ainda recebe pouca atenção no âmbito das políticas públicas: o planejamento do cuidado futuro e a continuidade do cuidado da pessoa com deficiência.

Os avanços da medicina, da reabilitação, da tecnologia assistiva e das políticas de inclusão contribuíram para o aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência. Paralelamente, observa-se o envelhecimento de pais, mães e demais cuidadores, que, em grande parte dos casos, concentram a responsabilidade pelo cuidado diário, pela tomada de decisões e pela garantia do acesso aos direitos de seus familiares.

Essa realidade desperta uma preocupação recorrente entre milhares de famílias brasileiras sobre quem cuidará da pessoa com deficiência quando seus responsáveis não puderem mais exercer essa função em razão do envelhecimento, do adoecimento, da incapacidade ou do falecimento.

Essa inquietação evidencia a necessidade de estimular uma cultura de planejamento antecipado, capaz de fortalecer as redes de apoio, ampliar o acesso à informação e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

incentivar a preparação das famílias para os desafios inerentes às diferentes fases da vida da pessoa com deficiência. Trata-se de uma medida preventiva que busca promover maior segurança, estabilidade e proteção, reduzindo situações de vulnerabilidade decorrentes da ausência de planejamento do cuidado de longo prazo.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui diretrizes para fomentar ações de conscientização, orientação e educação sobre o planejamento do cuidado futuro e a continuidade do cuidado da pessoa com deficiência. A proposta pretende incentivar o debate público sobre o tema, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e ampliar o conhecimento acerca dos direitos, serviços e mecanismos de proteção existentes, contribuindo para uma atuação mais preventiva e integrada da sociedade.

Importa destacar que a proposição não cria órgãos públicos, cargos, serviços, programas executivos obrigatórios ou despesas de execução imediata. Trata-se de uma lei de diretrizes, de caráter educativo e orientador, plenamente compatível com a competência legislativa municipal e com a iniciativa parlamentar, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo para definir a forma de implementação das ações que entender pertinentes.

A matéria encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, diplomas que atribuem ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à proteção, à inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Ao incentivar a cultura do planejamento do cuidado futuro e da continuidade do cuidado, o Município contribui para a construção de uma sociedade mais preparada para enfrentar os desafios decorrentes do envelhecimento da população, do aumento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

da expectativa de vida das pessoas com deficiência e da necessidade de assegurar proteção integral ao longo de todo o ciclo de vida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de junho de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora